



# 14ª Semana do Meio Ambiente – UNIFOR

Ms. Luciana Barreira



# MICHELE CARDUCCI

- Professor titular de Direito Constitucional Comparado e diretor do Centro Didático Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais da UniSalento – Itália, doutor em Direito Constitucional pela Università do Bologna (Itália), e professor convidado em diversas universidades latinoamericanas do Brasil, Perú México, Colômbia, Argentina e outros.
- Obras:  
L'accordo di coalizione (1989); Parlamentarismo e libertà: studi (1995); Controllo parlamentare e teorie costituzionali (1996); Atlante normativo di diritto costituzionale (1999); Le riforme costituzionali in Messico: 1917-1997 (1999); Il ritorno della direttiva parlamentare: riflessioni in prospettiva comparativa (1999); Poder revisor e rigidità costituzionale in Messico (1999); Comparazione nei mutamenti istituzionali (1999); Tecniche costituzionale (2003); Tecniche costituzionali di argomentazione, normazione, comparazione (2004); Strumenti di diritto vivente: lezioni di diritto costituzionale per la scuola di specializzazione per le professioni legali (2004); La cultura di Weimar e lo studio del diritto costituzionale comparato: saggio bibliografico (2008); Turchia (2008); La Costituzione e le sue riserve di giustizia. Con CD-ROM (2010); Multiculturalismo e direito penal (2012); Teoria tridimensional das integrações supranacionais (2014); Lineamenti di diritto costituzionale della regione Puglia (2016); En defensa del estado de derecho: Estudios sobre las tensiones entre la seguridad y la libertad en el mundo de hoy (2016).

# MICHELE CARDUCCI

## LIVROS PUBLICADOS NO BRASIL EM LÍNGUA PORTUGUESA:

- Por Um Direito Constitucional Altruísta, Livraria do Advogado, 2003.
- A aquisição problemática do constitucionalismo ibero-americano, UPF Editora, 2003.

## ORG. OBRAS

- (Org.) POMPEU, Gina Vidal Marcílio (Org.); CARDUCCI, Michele (Org.) et al. Direito Constitucional nas relações econômicas: entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. v. 1. 467 p.
- (Org.) POMPEU, Gina Vidal Marcílio (Org.); CARDUCCI, Michele (Org.) et al. A Constituição à prova da crise financeira internacional. 1. ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2017. v. 1. 384 p.

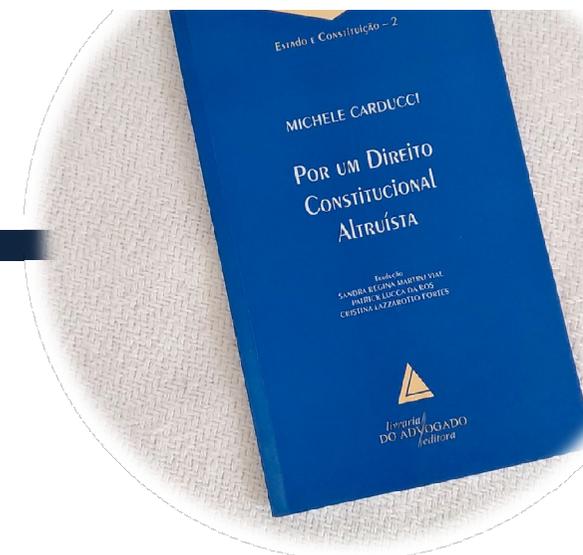
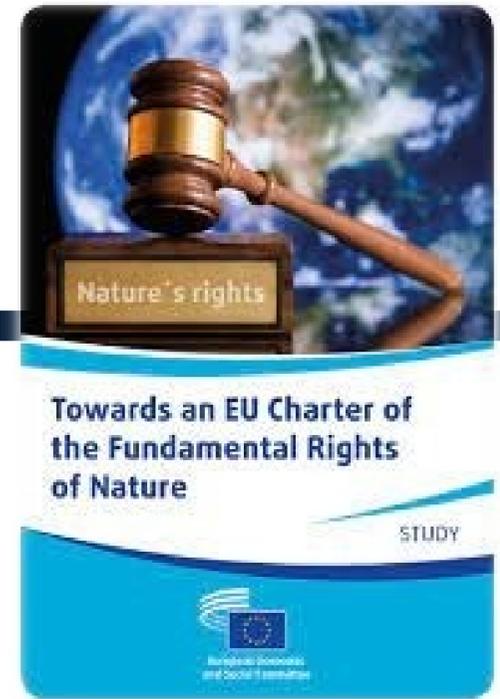


Imagem Disponível em:  
<https://www.enjoei.com.br/p/por-um-direito-constitucional-altruista-livro-michele-carducci-51114571/>  
Acesso em 2 jun 2021

# “Rumo a uma Carta da UE dos Direitos Fundamentais da Natureza”

## Sobre o estudo:

- ELABORADO para o Comitê Econômico e Social Europeu (CESE)
- SOLICITADO pelo Observatório de Desenvolvimento Sustentável
- CONTRATADOS são a Universidade de Salento – CEDEUAM (I), a Universidade de Siena (I) e a Nature's Rights (Reino Unido)
- AUTORES: Michele Carducci, Silvia Bagni, Vincenzo Lorubbio, Elisabetta Musarò (UniSalento-CEDEUAM), Massimiliano Montini, Alessandra Barreca, Costanza Di Francesco Maesa (UniSiena), Mumta Ito, Lindsey Spinks, Paul Powlesland (Nature's Rights))





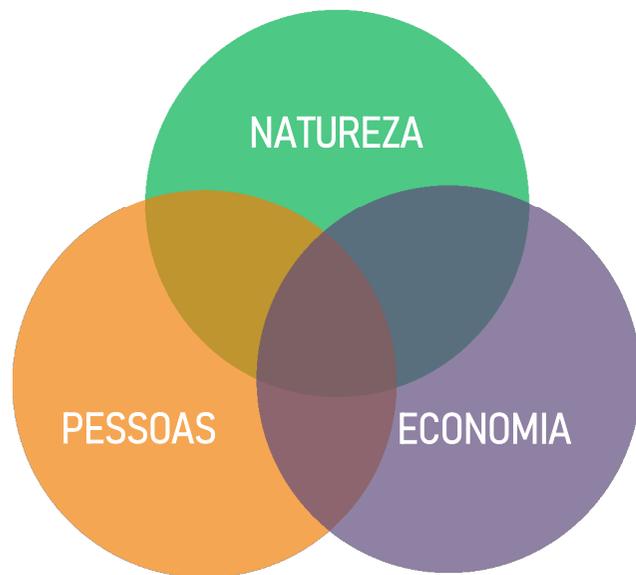
- Somos Natureza
- Crise: oportunidade de transformar a maneira como os humanos habitam a Terra.
- Emergência existencial (ambiental e climática): Gerações futuras dependem de um novo caminho-ciclo regenerativo - respeito mútuo e compreensão de nossa conexão e interdependência com todo o sistema da vida.
- Covid-19 evidencia a dependência da **saúde humana em relação ao equilíbrio da biosfera: essa compreensão deve ser codificada na lei.**

- Velho paradigma codificado na lei (antropocêntrico).
- Codificar um novo paradigma legal para girar a roda para o outro lado, de forma a programar os sistemas sociais para a regeneração: "conversão ecológica".
- Harmonizar a atividade humana com os sistemas ecológicos que governam e sustentam toda a vida.
- Acordo Verde Europeu: UE deve zerar as emissões de gases estufa até 2050. Improvável que se atinja essa meta sem mudança sistêmica massiva. É preciso transformar o sistema!

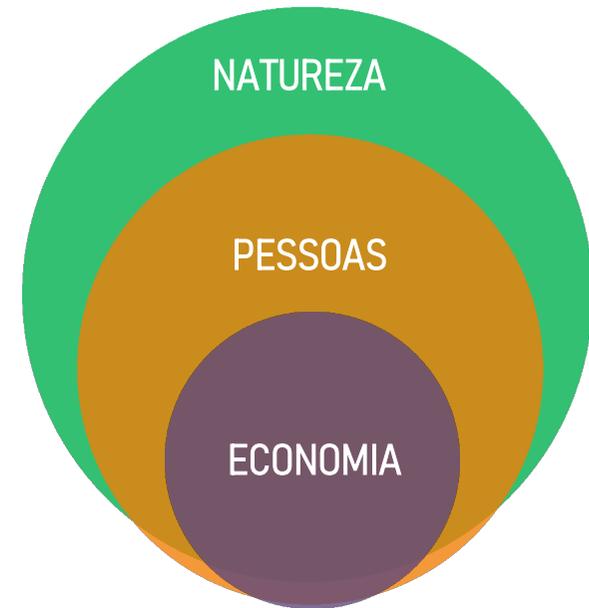


Imagem Disponível em:  
<http://meioambientetecnico.blogspot.com/2014/01/relacao-homem-x-natureza-interesses-e.html> Acesso em: 2 jun 2021

# MUDANÇA DE PARADIGMA PROPOSTO PELO MODELO DE DIREITOS DA NATUREZA

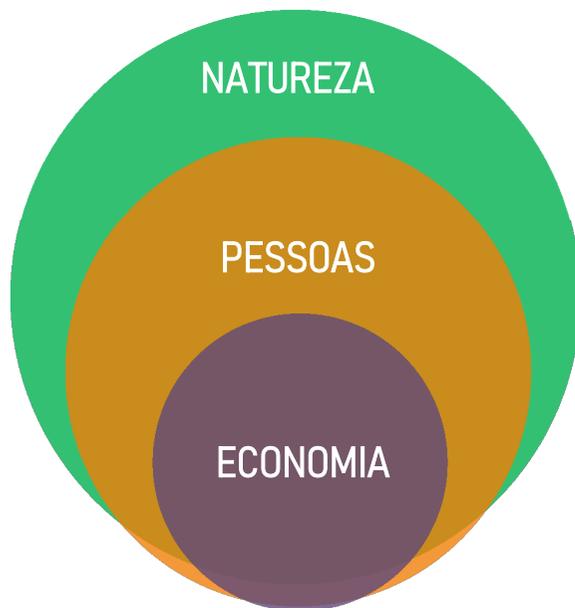


**MODELO CONVENCIONAL  
DE SUTENTABILIDADE**



**MODELO DOS DIREITOS  
DA NATUREZA**

## MODELO DIREITOS DA NATUREZA



- O modelo dos Direitos da Natureza abrange direitos humanos e econômicos de acordo com as hierarquias que seguem as ordens naturais da vida: cada nível depende daquele(s) que sustenta(m) sua existência.
- Se os ODS da ONU e os limites planetários forem mapeados nesses 3 círculos concêntricos, pode-se alcançar um modelo viável de implementação dos Direitos da Natureza.

- **O PROBLEMA DA EFETIVIDADE:**  
incompatibilidade entre um sistema jurídico reducionista, fragmentado, mecanicista, “de cima para baixo”, fixo, quantitativo e desatualizado e os sistemas holísticos, dinâmicos, multidimensionais e imprevisíveis, compostos por sistemas adaptativos complexos, como a natureza e as sociedades humanas - que são subsistemas da Natureza.
- **Reconhecer os Direitos da Natureza na lei é crucial para tornar os sistemas jurídicos proativos em enfrentar nossos desafios de emergência.**



Disponível em:  
<https://www.matanativa.com.br/a-lei-de-crimes-ambientais/> Acesso em 2 jun 2021

- Objetivos da Carta:

- a) criar um quadro para o reconhecimento legal dos Direitos da Natureza na UE como pré-requisito para um relacionamento mais harmônico entre os seres humanos e o resto da Natureza; e
- b) esclarecer como os Direitos da Natureza podem aumentar a eficácia da legislação ambiental da UE; superar as atuais barreiras legislativas e sociais e melhorar o alcance das metas de sustentabilidade da UE.



## CONTEÚDO

- **Seção 1:** apresenta os parâmetros do estudo e sua metodologia.
- **Seção 2:** analisa os Direitos da Natureza em todo o mundo e por que a legislação ambiental não tem conseguido atingir seus objetivos.
- **Seção 3:** examina como os Direitos da Natureza podem suprir as atuais falhas da legislação ambiental; como a falta de um mecanismo eficaz de proteção da natureza impacta negativamente os diferentes setores da sociedade (ilustrada através de 4 estudos de caso europeus).
- **Seção 4:** recomenda marcos estratégicos que são necessários para alcançar a proteção genuína do ecossistema através do reconhecimento legal dos Direitos da Natureza.
- **Seção 5:** identifica os efeitos jurídicos, sociais e econômicos do reconhecimento dos Direitos da Natureza na lei e defende uma Carta que estabeleça um novo projeto legal e moral para a sociedade.
- **Seção 6:** examina as vantagens e desvantagens da Carta.
- **Seção 7:** faz uma proposta para a estrutura e conteúdo da Carta e define um caminho para a sua adoção na UE.

# METODOLOGIA

- O estudo analisa 4 casos europeus (Alemanha, Itália, França e EU),
- Estabelece os princípios holísticos e integrados da “Jurisprudência da Terra” endossada pela ONU por meio de seu Programa “Harmonia com a Natureza”.

# RESULTADOS



Imagem Disponível em: <https://horizonteambiental.com.br/a-importancia-da-legislacao-ambiental/> Acesso em: 2 jun 2021

- É possível conceber e redigir a política e a legislação da UE para dar à natureza, aos ecossistemas e à proteção da saúde pública uma posição mais central em relação às considerações econômicas.
- Para tanto, deve haver o reconhecimento dos Direitos da Natureza em todos os níveis e uma mudança de uma visão de mundo puramente antropocêntrica para uma visão de mundo mais ecocêntrica (humanidade como uma espécie dentro de uma rede interconectada, onde o bem-estar de cada parte depende do bem-estar do sistema terrestre como um todo).

# RESULTADOS



Elementos centrais do "mandato ecológico":

- 1) a introdução dos direitos substantivos da natureza;
- 2) a identificação de novas regras e métodos de interpretação e aplicação da Lei;
- 3) a introdução da obrigação de levar em consideração os Direitos da Natureza em todas as políticas da UE, e não apenas nas decisões dos tribunais.

# RESULTADOS

## Pilares fundamentais:

- 1) Regra de não regressão;
- 2) Regra de resiliência;
- 3) Regra do “*in dubio pro natura et clima*”;
- 4) Regra dos métodos democráticos sustentáveis;
- 5) Regra das cinco responsabilidades para com a Natureza (específica, preventiva, objetiva, integral e absoluta), com inversão do ônus da prova.



Disponível em:  
<https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/atualidades-o-desmatamento-da-amazonia-e-o-brasil-na-mira-do-mundo/>  
Acesso em 2 jun 2021

Disponível em:  
<http://www.treslagoas.ms.gov.br/areas-em-destaque-meio-ambiente- protege-ninhos-constroi-casinhartificiais-e-destaca-medidas-de-preservacao/>  
Acesso em 2 jun 2021



Disponível em:  
<https://www.rcamargoambiental.com.br/noticia/9/plantio-e-manutencao-de-arvores-nativas/importancia-e-beneficio-do-plantio-de-arvores-para-o-meio-ambiente.html> // Acesso em 2 jun 2021

# RESULTADOS

---



## Benefícios:

- 1) **Melhoria constante na proteção da natureza,**
- 2) **Prevenir as práticas nacionais que contornem a legislação,**
- 3) **Orientar as interpretações nos tribunais nacionais,**
- 4) **Promover a harmonização da legislação dos Estados Membros,**
- 5) **Prevenir conflitos interpretativos entre os juízes dos Estados-Membros e da UE e entre os direitos de Natureza e outros direitos reconhecidos ,**
- 6) **Promover o diálogo com a Convenção Europeia de DH sobre questões ambientais,**
- 7) **Fortalecer e consolidar os direitos ambientais já protegidos na legislação nacional e na CEDH.**



Disponível em <https://iusnatura.com.br/direito-ambiental/>  
Acesso em 2 jun 2021



Imagem Disponível em <https://brasilamazoniaagora.com.br/floresta-amazonica-sociobiodiversidade-como-valor-universal/>//Acesso em 2 jun 2021

- Existência de **fundamentos** nos sistemas jurídicos da UE e nacionais para adoção da Carta: 1) Referências nos tratados e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE (obrigações em relação à proteção do meio ambiente, ao des. sustentável e proteção da dignidade humana); e 2) Instrumentos internacionais que comprometem a UE a um alto nível de empenho para neutralizar mudanças climáticas, proteger o meio ambiente e a biodiversidade.
- **Instrumento norteador de uma interpretação ecológica das leis existentes.** Processo legislativo de revisão, adaptação e recepção. A harmonização de todo o sistema jurídico ao novo quadro ecológico pode ser gerada por meio de precedentes legais e práticas administrativas.
- **Orientação para a legislação futura:** impulsionar a "conversão ecológica da lei", mudança em direção a uma civilização ecológica baseada no respeito mútuo e no reconhecimento da interdependência e do valor intrínseco da vida como um todo.



## CONCLUSÃO

“Existem leis universais que governam toda a vida. Quando nos alinhamos com elas, criamos um ciclo de paz, harmonia e prosperidade. Quando estamos fora desse alinhamento, criamos um espiral de destruição como podemos ver no mundo hoje. Todas as sociedades que ignoraram essa verdade pereceram. Nós temos escolha. Vamos escolher a vida”.

# DIREITOS DA NATUREZA NA AMERICA LATINA

- **Novo Constitucionalismo Latino Americano:** Lutas populares pela adoção de uma concepção decolonial e emancipadora das cosmoviões dos povos tradicionais andinos;
- **Constituições Equador (2008) e Bolívia (2009):** “bem viver” (plenitude e harmonia) e Direitos da Natureza;
- Op. Consultiva nº 23/2017 CIDH (Natureza como sujeito de direitos);
- **Decisões Corte Const. Colombiana:** Rio Atrato (2016), Amazônia (2018) e Parque *Los Nevados* (2020).
- Contribuição para um caminho de transição ecocêntrica global na ONU: **Programa Harmonia com a Natureza** (HwN ONU), de 2009 - construção de um acordo global apto a substituir o paradigma do desenvolvimento sustentável.

Imagem Disponível em:  
<https://www.rcnradio.com/colombia/tome-nota-estos-son-los-parques-naturales-reabiertos-al-ecoturismo-en-colombia>  
Acesso em 2 jun 2021



## DIREITOS DA NATUREZA NO BRASIL

- Princípios da integridade ecológica e da progressividade (art. 225, §1 e Acordo de Escazu) + direito indígena a viver conforme sua cultura e tradições - art. 231, CF/88);
- Art. 232, CF/88: capacidade processual das comunidades indígenas (as quais incluem seres vivos não humanos e elementos abióticos);
- Decisões STF e STJ (dignidade animal, valores biocêntricos e diálogo de fontes normativas constitucionais e de Cortes Constitucionais)

OBRIGADA



Imagem Disponível em: <https://www.radiouniversitariafm.com.br/memoria/musicalidade-indigena/> Acesso em 2 jun 2021